

ID: 1BC3BFA448C64


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI  
 GABINETE DO PREFEITO


PORTARIA N.º 0113/2022

22 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII; Considerando a necessidade de manutenção dos 200 (duzentos) dias letivos, obrigatórios por força da Lei 9394/96;

Considerando o incidente ocorrido em 21 de novembro de 2022, o qual ocasionou a queda do teto de duas salas de aula da Escola Municipal Manoel Montório;

Considerando a necessidade de desocupação do imóvel, a fim de evitar maiores riscos à integridade física dos alunos, professores e comunidade escolar em geral;

**RESOLVE:**

Art. 01 - Determinar, que, para a manutenção do calendário escolar, no período de 22 a 29 de novembro de 2022, as aulas da Escola Municipal Manoel Montório Gomes, sejam realizadas na modalidade telepresencial / on-line;

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a adotar todas as providências necessárias ao fiel e exato cumprimento da presente Portaria, a qual entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 22 de novembro de 2022.

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

 GABINETE DO PREFEITO  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeitura@marcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí

ID: D8041902E0FF4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE  
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmmparentepi@hotmail.com  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal nº 276, de 07 de novembro de 2022

"INSTITUI OS JOGOS ANUAIS MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PREMIAÇÃO DOS JOGOS ANUAIS MUNICIPAIS DE MARCOS PARENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Com a presente Lei fica o Poder Executivo de Marcos Parente obrigado a realizar os Jogos Anuais Municipais de Marcos Parente, que serão realizados em duas etapas, cada uma compreendendo todas as modalidades descritas nos incisos deste dispositivo, nos meses de janeiro a julho e, de outubro a dezembro de cada ano:

- I. Futebol de campo masculino
- II. Futebol de campo feminino
- III. Futebol de salão masculino
- IV. Futebol de salão feminino
- V. Voleibol masculino
- VI. Voleibol feminino
- VII. Atletismo masculino (compreendendo as provas de 100m, 400m, maratona e ciclismo)
- VIII. Atletismo feminino (compreendendo as provas de 100m, 400m, maratona e ciclismo)
- IX. Vaquejada (compreendendo o boi na faixa, boi na moita e corrida de prado)

Parágrafo único: Será permitida a participação de atletas, equipes e times da região de Marcos Parente nos Jogos Municipais Anuais de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro em forma de premiação aos Jogos Municipais anuais de Marcos Parente, nas modalidades descritas no art. 1º e seus incisos, por meio do qual serão oferecidas as premiações descritas no art. 3º, desta lei, destinadas a times e atletas e ao pagamento dos árbitros.

Art. 3º. O valor numérico constante nesta lei será utilizado para o pagamento das premiações, da seguinte forma:

- I. Futebol de campo masculino – geral - Até R\$ 7.000,00 em prêmios
- II. Futebol de campo masculino – para jogadores com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos - Até R\$ 7.000,00 em prêmios
- III. Futebol de campo feminino - Até R\$ 7.000,00 em prêmios
- IV. Futebol de salão masculino – até R\$ 6.000,00 em prêmios, a serem distribuídos em 02 campeonatos anuais
- V. Futebol de salão feminino – até R\$ 6.000,00 em prêmios, a serem distribuídos em 02 campeonatos anuais
- VI. Voleibol masculino – Até R\$ 2.000,00 em prêmios
- VII. Voleibol feminino – Até R\$ 2.000,00 em prêmios
- VIII. Atletismo masculino 400 m – Até R\$ 2.000,00 em prêmios
- IX. Atletismo feminino 400 m - Até R\$ 2.000,00 em prêmios
- X. Atletismo masculino 100 m - Até R\$ 1.800,00 em prêmios
- XI. Atletismo feminino 100 m - Até R\$ 1.800,00 em prêmios
- XII. Ciclismo masculino - Até R\$ 2.000,00 em prêmios
- XIII. Ciclismo feminino - Até R\$ 2.000,00 em prêmios
- XIV. Vaquejada

- a) Boi na Faixa - auxílio de até R\$ - 10.000,00 – que pode arcar com despesas do evento e premiação
- b) Corrida de Prado - auxílio de até R\$ - 8.000,00 – que pode arcar com despesas do evento e premiação
- c) Boi na moita - auxílio de até R\$ - 5.000,00 – que pode arcar com despesas do evento e premiação

**IX. Pagamentos dos Árbitros Esportivos**

- a) R\$ - 3.000,00 – para a equipe de arbitragem que apitará todo o campeonato das modalidades esportivas coletivas de futebol de campo, não sendo permitida a contratação de mais de uma equipe para o campeonato.
- b) R\$ 1.000,00 – para a equipe de arbitragem que apitará todo o campeonato das modalidades esportivas coletivas de futebol de salão, não sendo permitida a contratação de mais de uma equipe para o campeonato.
- c) R\$ 1.000,00 para a e para a equipe de arbitragem que apitará todo o campeonato das modalidades esportivas coletivas de voleibol, não sendo permitida a contratação de mais de uma equipe para o campeonato.
- d) Nas modalidades de atletismo a arbitragem ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo primeiro: Os Jogos Anuais Municipais de Marcos Parente serão realizados nos espaços públicos do Município, e, nas modalidades em que o Município não possuir o espaço adequado, este providenciara, às suas expensas,

o aluguel ou construção do espaço adequado, por meio de procedimento licitatório, na forma da Lei.

Parágrafo segundo: Ficará a cargo do Município, às suas expensas, providenciar os equipamentos e a preparação dos locais onde as competições serão realizadas, sendo de sua responsabilidade as despesas com bolas, redes, marcação e etc.

Parágrafo terceiro: os valores arrecadados com inscrições e entradas serão revertidos para a aquisição de equipamentos, divulgação dos campeonatos e melhorias dos espaços destinados à realização das competições.

Parágrafo quarto: na realização de vaquejada nas suas diversas modalidades poderá o município aplicar a premiação em competição não realizada em espaço municipal, devendo a arrecadação com inscrições e entradas serem revertidas ao próprio evento, sendo permitida a concessão de auxílio financeiro para até dois eventos anuais a serem selecionados pela municipalidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro em forma de diárias e ajuda de custo para os atletas de times e de modalidades esportivas que competirem fora do Município representando Marcos Parente, nos seguintes valores:

- a) Diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) nas modalidades em que o atleta concorrer individualmente, podendo ser concedida ajuda de custo de até R\$ 250,00 para custeio de transporte;
- b) Ajuda de custo no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) nas modalidades em que a disputa ocorrer por equipe ou time cujo deslocamento se de em até 200 km;
- c) Ajuda de custo no valor de até R\$ 1000,00 (hum mil reais) nas modalidades em que a disputa ocorrer por equipe ou time cujo deslocamento seja acima de 200 km;

Art. 5º. Fica vedado o pagamento de premiação ou arbitragem em valores diferenciados dos constantes nesta lei por motivos de discriminação de raça, sexo, idade, estado civil, deficiência física ou mental, opção religiosa ou orientação sexual.

Art. 6º. As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas no orçamento do Município para Secretaria Municipal de Esportes, devendo o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção desta Lei, efetivar as alterações no Orçamento Anual, para não frustrar a realização dos Jogos Anuais de Marcos Parente, e, prever a realização dos Jogos Anuais Municipais no orçamento em todos os anos que se seguirem à sanção desta Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois

 Gedison Alves Rodrigues  
 Prefeito Municipal